



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Art. 2º – A Lei nº 2.174, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

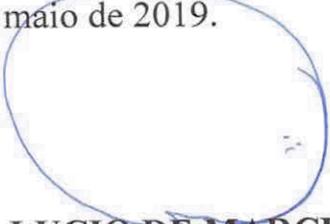
“Art. 2º – ...

Parágrafo único – O cargo referido no **caput** deste artigo será exercido por pessoa que disponha de capacitação técnica e profissional para o seu exercício e que atenda os seguintes requisitos:

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 16 de maio de 2019.


LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

MENSAGEM Nº 47, de 16 de maio de 2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei nº 2.174/2014, criou-se o cargo em comissão de Gestor de Recursos Humanos, Símbolo CC-2, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

De acordo com o parágrafo único do artigo 2º da referida Lei, aquele cargo em comissão somente poderá ser exercido **por empregado da EMDUR** ou **por servidor efetivo do Município**, que atenda os requisitos nele estabelecidos.

Tal exigência, entretanto, tem gerado certa dificuldade para o preenchimento do cargo, podendo ocorrer de não ter um empregado da EMDUR ou não ser possível a cedência de um servidor efetivo do Município, que preencha as condições legais para o seu exercício.

Analisando a questão, o Conselho de Administração da EMDUR aprovou a modificação do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.174/2014 (Ata anexa), para que seja possível o provimento daquele cargo mediante a nomeação de profissional com experiência e qualificação, seja ele empregado da EMDUR, servidor efetivo do Município ou não.

Para tanto, todavia, entendemos não ser suficiente a substituição do termo “*será*” pelo termo “*poderá*” no dispositivo legal em questão, conforme definido no âmbito do colegiado da EMDUR, pois, com tal procedimento, a nosso ver, não se atenderia a real intenção dos gestores e do Conselho da EMDUR, no sentido de, quando necessário, tentar buscar-se o profissional fora dos quadros da administração.

Propõe-se, portanto, a substituição, no parágrafo único do artigo 2º, da expressão “*por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município*” pelo termo “*pessoa*”, mantendo-se os mesmos requisitos e exigências nele estabelecidos.

Com tal objetivo, submetemos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que “**altera a legislação que dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)**”, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os dirigentes daquela empresa pública para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

55617
03-04-19
Elizete

Ofício nº EMDUR/020/2019

Toledo, 21 de março de 2019.

Ao Exmo. Sr.
Lúcio De Marchi
Prefeito do Município
Toledo – PR.

Ref.: Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração nº 29.

Exmo. Sr. Prefeito,

Segue em anexo ao presente o Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, em sua décima quarta alteração, para apreciação e aprovação, bem como cópia da ata nº. 29 da Assembleia Geral Extraordinária do seu Conselho de Administração, que deliberou e aprovou a alteração do § 1º, do art. 24-B; bem como do anexo “V”, da Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011.

Em relação a alteração na redação do referido dispositivo Estatuto, esta ocorreu face a existência de erro de ordem material, no tocante as transcrições da norma, uma vez que na redação original o dispositivo utilizava a expressão “**poderá**”, contudo, na redação da Lei nº 2.174, de 19 de agosto de 2014, que criou o Cargo em Comissão na EMDUR, no art. 2º, parágrafo único, constou a expressão “**será**”.

Em razão disso o Conselho de Administração da EMDUR aprovou a alteração da incorreção, em que o § 1º deverá ter a seguinte redação:

“Art. 24-B. –

§ 1º - O cargo referido no caput deste artigo “**poderá**” ser exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município, que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:

Ao Jurídico

Para análise e parecer sobre o pedido de alteração da Lei Municipal.

Toledo, em 12.04.2019.

LÚCIO BEMARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EM ANÁLISE À SITUAÇÃO POSTA, TEM-SE QUE A ALTERAÇÃO SOLICITADA ENVOLVE QUESTÃO NO QUE TANGE A ALTERAÇÃO DA EXPRESSÃO "SERÁ" PELO TERMO "PODERÁ", REFERENTE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 2.174/14.

DA FORMA COMO SE ENCONTRA O ATUAL TEXTO NESTA LEI, O CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR DE RECURSOS HUMANOS SOMENTE PODE SER OCUPADO POR EMPREGADO DA EMPRESA OU POR SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

AO ALTERAR A EXPRESSÃO "SERÁ" POR "PODERÁ", O CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR DE RECURSOS HUMANOS PODE SER PROFISSO POR QUALQUER PESSOA SEM VÍNCULO COM A EMPRESA E O MUNICÍPIO, DESDE QUE PREENHA TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS

NOS INCISOS I e II DO ART. 2º DA LEI 2.174/14.

ASSIM, A ALTERAÇÃO SOLICITADA PODE, DO PONTO DE VISTA JURÍDICO, SER EFETUADA, DESDE, É CLARO, QUE HAJA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, CUJA ANÁLISE E DECISÃO COMPETE EXCLUSIVAMENTE AO SR. PREFEITO.

É O PARECER, S.M.J.

TOO, 24/04/19.

Névio José Hubner
Advogado Chefe
OAB/PR 26048

EM TEMPO:

QUANTO AO AUMENTO DAS FUNÇÕES EM 25%, A LEI 2.076/11, EM SEU ARTIGO 57, PRECISA QUE: "A REVISÃO GERAL E A REPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS, BEM COMO A CONCESSÃO DE AUMENTOS REAIS, SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICES, O CORREÇÃO NA DATA-BASE DA CATEGORIA, A CADA ANO".

JÁ O ARTIGO 12, INC. VII DO ESTATUTO, EM ANEXO, DISPÕE QUE A DIRETORIA EXECUTIVA PODE PROPOR SALÁRIOS, COM APROVAÇÃO DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO.

- I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis, Economia ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;*
- II – possua conhecimentos na área de gestão de recursos humanos”.*

O Conselho de Administração, após discussão, também aprovou a alteração dos valores constantes no anexo “V”, da Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Empregos e Salários para os empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O anexo “V” traz os valores referentes aos Adicionais de Função concedidas aos empregados públicos da EMDUR, e a alteração trata da majoração, desses valores, em 25% (vinte e cinco por cento), considerando que permanecem congelados desde a data em que foi instituído o Plano de Carreiras, Empregos e Salários

Com a alteração aprovada pelo Conselho de Administração, o anexo “V”, da Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011, passará a ter os seguintes valores:

“ANEXO V

Dos Adicionais de Função”

UNIDADE ORGANIZACIONAL	FUNÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Assessorias	Assessor	03	AFA	R\$ 1.000,00
Gerências	Gerente	03	AFB	R\$ 875,00
Comando de Serviço	Chefe de Setor	06	AFC	R\$ 750,00
Comando de Pessoas	Encarregado de Turma	06	AFD	R\$ 625,00
Comando de Equipes	Encarregado de Equipes	08	AFE	R\$ 500,00
Apoio I Administrativo ou Operacional	Coordenação de Atividades	12	AFF	R\$ 375,00
Apoio II Administrativo ou Operacional	Coordenação de Serviços	12	AFG	R\$ 250,00

LOGAÇÃO DO PREFEITO.

ASSIM, TEM-SE QUE A DECISÃO FINAL SOBRE O AUMENTO DE 25% DO ADICIONAL DE FUNÇÃO COMPETE AO SR. PREFEITO, O QUAL DEVERÁ, CASO QUEIRA, PROPOR PROJETO DE LEI PARA CONCEDER O REAJUSTE, DE MODO A ALTERAR O ANEXO V DA LEI 2076/11.

É O PARECER, S. M. F.

TOD, 24/04/19.

Névio José Hubner
Advogado Chefe
OAB/PR 26048

A/C DR. AFONSO

DE ACORDO, CONFORME ANÁLISE DO GRUPO GESTOR.

P/ PROVIDÊNCIAS.

13/05/19

Thiago Daros Stefanello
Assessoria de Governo e Relações
Institucionais
Portaria n. 14/2019



Atenciosamente, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Lídio Michels

Diretor Superintendente – EMDUR

Rodrigo Bortolotto Sales

Diretor Técnico – EMDUR

Hélio Luiz Nesello

Diretor Financeiro – EMDUR

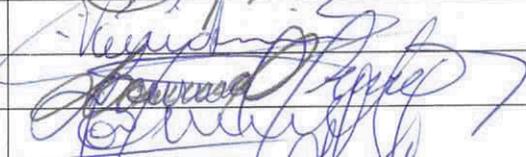
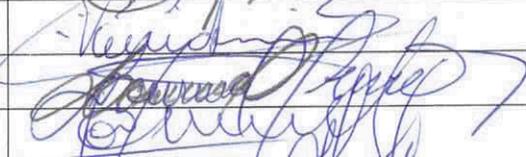
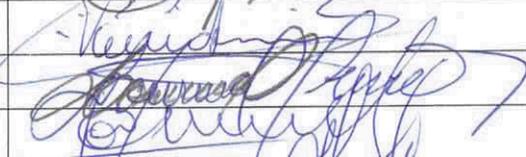
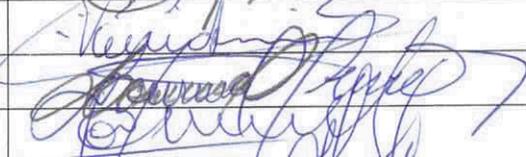
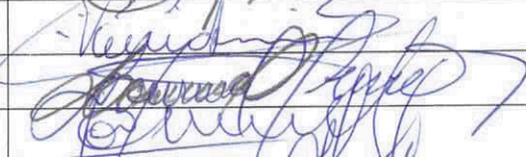
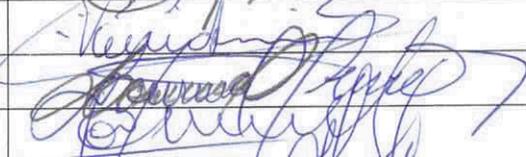
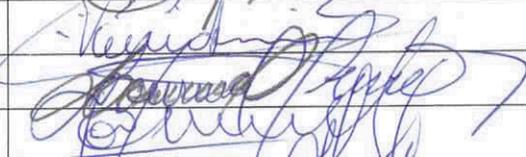
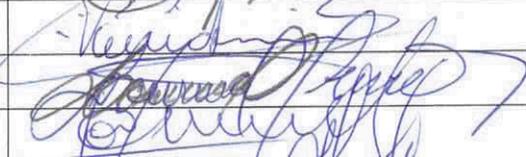
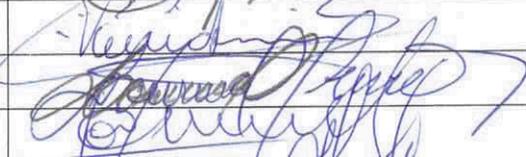
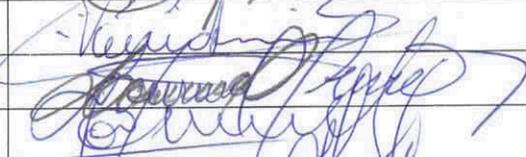
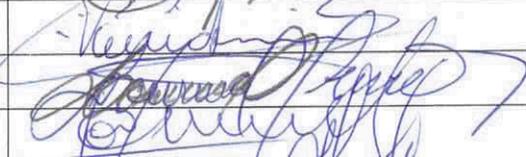
Mauri Ricardo Reffatti

Diretor Jurídico – EMDUR

ATA Nº 29 – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniu-se na sala de reuniões da Emdur, o Conselho de Administração da Emdur, com a presença dos seguintes membros: Vilson André da Silva, Lourival Neves Junior, José Airton Cella, Ederson Claiton Mores, Pedro Amarildo Buchmann, Mauricio Pozzolo Batista como suplente do Secretário de Habitação e Urbanismo e Norisvaldo Peteado de Souza como Presidente, além dos Diretores Executivos, Diretor Superintendente Lidio Michels, Diretor Jurídico Mauri Ricardo Reffatti, Diretor Técnico Rodrigo Bortolotto Sales e o Diretor Financeiro Helio Luiz Nesello, além do Controlador Interno Marcelo Cristiano Vanzella. O Senhor Presidente deu início à reunião informando a todos sobre a pauta, sendo uma convocação extraordinária informando os pontos a serem deliberados. Deu início ao primeiro ponto, sendo a alteração do estatuto da Emdur em seu Art. 24-b existindo uma divergência entre o estatuto e a lei em vigência, onde no primeiro consta o termo "poderá" e no segundo o termo "será". Coloca em questão a alteração do "será" para "poderá". O Diretor Jurídico Mauri esclarece que quando elaborada a lei usou-se o termo "será" e que a o termo correto seria alterar o para "poderá", afim de se buscar um profissional com qualificação. O diretor Jurídico ainda esclarece que é uma área de extrema importância quanto à fiscalização pelo Tribunal de Contas. Cella questiona se há alguém qualificado no município ou na EMDUR. Norisvaldo explica que não é simples colocar um Analista em Administração para trabalhar no RH, devido às peculiaridades da função a ser exercida. Em votação o primeiro item fica aprovado pela maioria com o termo poderá, com ressalva pelo Conselheiro Cella, de que deverá ser um profissional com experiência e capacitado para o cargo. Ederson questiona quais os critérios para contratação. Norisvaldo enaltece que deverá ser alterado os requisitos para experiência comprovada. Cella questiona se já alguém indicado para o cargo e se há a necessidade para a empresa. Rodrigo ainda reforça que a lei 13.303/2016 já prevê requisitos mínimos necessários. Dando sequência o Presidente passa ao segundo item da alteração do anexo V dos adicionais de função. Explica que a Emdur possui os adicionais de função atribuídos a alguns funcionários que possuem simbologia e valor, porém os adicionais foram implantados em 2011 permanecendo os mesmo até a presente data e expõem alguns valores. Fala que a Emdur fez um levantamento de correção dos valores para ajustes nas funções em 50%, para correção de 2011 a 2019. O proposto foi a correção de 25%. Cella questiona a partir de qual mês e faz alguns questionamentos quanto a função gratificada. Rodrigo explica como funciona as funções gratificadas e que o pagamento é realizado pelo trabalho além do cargo previsto ao funcionário. Norisvaldo também explica quanto aos adicionais de função do município, que existem regras à concessão. Rodrigo diz que existe uma recomendação do ministério público que não pode se pode alterar a função do empregado. Mauri diz que já foram realizadas alterações como o corte de adicionais bem como foram concedidos novos adicionais. Lidio informa que o impacto atual dos adicionais é de 20 mil reais por mês passando para 25 mil com a alteração. Rodrigo informa que o Município atualiza automaticamente os adicionais pela correção do salário e a forma encontrada pela Emdur foi o reajuste através de aprovação do conselho. Colocado em votação o item 2, fica aprovado pela maioria o reajuste em 25%. O presidente passa ao item 4 da pauta sobre a extinção do setor de lavagem de veículos, explicando que existe hoje dois ambientes sendo Emdur e pátio do município, e que o posto de lavagem está no pátio do município. Informa que só existe um funcionário trabalhando no posto de lavagem. Enaltece que a Emdur tem o interesse em extinguir o serviço de lavagem e terceirizar como já faz o município. Cella questiona o valor a ser gasto com lavagem e pede se já existe alguma solicitação de fechamento do posto. Cella questiona se existe postos de lavagens autorizados a realizar o serviço de lavagem. Vilson alerta quanto a extinção do posto para antes fazer um levantamento de empresas autorizadas a operar e se fazer um levantamento quanto ao custo. Rodrigo explica que a extinção se trata do setor da Emdur mantendo o posto em domínio do município, pois a Emdur não tem posto de lavagem somente o empregado na função. Colocado em votação fica aprovado pela maioria a extinção do setor de lavagem. O Presidente dá sequência a pauta no item 3 quanto a cedência de empregado para a Prefeitura. Rodrigo esclarece que a Emdur possui contratos continuados com o município e que o interesse é ceder os funcionários ao município, devido às características dos contratos. Cella questiona quanto ao ônus do funcionário, sendo esclarecido pelo Diretor Técnico Rodrigo que o ônus será do município. Colocado em votação o item 3, fica aprovado pela maioria a cedência dos empregados. Quanto ao item 5 Mauri explica que o acordo coletivo deve ser colocado em pauta a fim de informar os conselheiros quanto ao andamento das tratativas e que o salário será reajustado conforme

índice INPC. Cella questiona os valores de vale alimentação. Rodrigo explica quanto aos valores do vale alimentação e quanto ao abono assiduidade. Mauri explica quanto ao abono assiduidade e as previsões de descontos por falta do empregado. O Presidente abre a palavra ao membros. Cella questiona a quantidade de empregados aposentados e da necessidade de permanência dos mesmos na empresa. Mauri explica que por se tratar de empresa pública a demissão deve ser devidamente motivada e fundamentada, e que, o empregado público não detém a premissa de estabilidade. Cella questiona quando será a reunião de prestação de contas e solicita relatórios gerenciais. Rodrigo informa que estão sendo elaborados relatórios quanto aos custos da empresa e que serão apresentados na próxima reunião. Ederson enfatiza a necessidade dos relatórios gerenciais, sendo esses mais efetivos para análise e aprovação. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, a qual foi lida e assinada por todos os presentes.

Norisvaldo Peteado de Souza - Presidente	
Vilson André da Silva - Conselheiro	
Lourival Neves Junior - Conselheiro	
José Airton Cella - Conselheiro	
Ederson Claiton Mores - Conselheiro	
Mauricio Pozzolo Batista - Conselheiro Suplente	
Pedro Amarildo Buchmann - Conselheiro	
Lidio Michels - Diretor Superintendente	
Mauri Ricardo Reffatti - Diretor Jurídico	
Rodrigo Bortolotto Sales - Diretor Técnico	
Helio Luiz Nesello - Diretor Financeiro	
Marcelo Cristiano Vanzella - Controlador Interno	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.174, de 19 de agosto de 2014

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação de cargo em comissão na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

Art. 2º – Fica criado, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), o cargo em comissão de Gestor de Recursos Humanos, Símbolo “CC-2” da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

Parágrafo único – O cargo referido no **caput** deste artigo será exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:

- I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;
- II – possua conhecimentos na área de recursos humanos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PL 084/2019
AUTORIA: Poder Executivo

